



M  
f

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A JUNTA DE FREGUESIA DE CAVEZ PARA A REALIZAÇÃO DA INICIATIVA “CORTEJO CARNAVALESCO”

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Cavez veio solicitar apoio da Câmara Municipal para execução da iniciativa “Cortejo Carnavalesco”, a realizar no dia 17 de fevereiro de 2026;

A iniciativa em causa deve constar das opções do plano e ter dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia, conforme se encontra previsto na alínea f), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

De harmonia com o estatuído na alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º daquele regime jurídico, as Juntas de Freguesia têm competência para “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia*”;

A iniciativa será organizada pela Junta de Freguesia, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração de contrato interadministrativo;

A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições.

Neste sentido, o Regime Jurídico das Autarquias Locais consagra, na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;



M  
p

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Considerando, ainda, que:

A Assembleia Municipal da Cabeceiras de Basto, em sessão realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em reforço da capacidade das Juntas de Freguesia para prossecução das respetivas competências estabelecidas no artigo 16.º do mesmo regime jurídico, a atribuição da verba de 750,00 (setecentos e cinquenta euros) à Junta de Freguesia de Cavez, condicionada à celebração do presente protocolo no qual se estabelecem as regras relativas à sua execução.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505330334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Manuel António Mendes Teixeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

A **Junta de Freguesia de Cavez**, contribuinte n.º 507314441, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Cavez, representada neste ato pela Presidente da Junta, Prof.ª Sílvia Marisa Gonçalves Teixeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração – Apoio financeiro para a realização da iniciativa “Cortejo Carnavalesco”, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições de atribuição do apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para a realização da iniciativa “Cortejo Carnavalesco”.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Apoio financeiro

1. Para a realização da iniciativa a que faz referência na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no montante de 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
2. O montante da comparticipação financeira será pago após realização da iniciativa e depois da verificação, pelos serviços municipais, da sua conformidade.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Obrigações Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a realizar a iniciativa pelos seus próprios meios ou com recurso a terceiros, a contratar nos termos legalmente previstos, e, bem assim, a assegurar que a comparticipação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à realização da iniciativa referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.
2. Cabe, ainda, à Segunda Outorgante publicitar, de modo adequado, que as ações realizadas no âmbito do presente protocolo são comparticipadas pelo Primeiro Outorgante.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento da comparticipação financeira, no prazo máximo de 10 dias após a apresentação de relatório da iniciativa realizada pela Segunda Outorgante referida na cláusula 1.<sup>a</sup>, desde que os serviços municipais, após verificação, atestem a sua conformidade.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Incumprimento do protocolo

1. A não utilização do apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante, no seu valor total ou apenas parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação de restituição do respetivo montante por parte da Segunda Outorgante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo poderá, ainda, condicionar a atribuição de novos apoios à Segunda Outorgante.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### Cláusula 6ª

#### Resolução

A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito e sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento da sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

### Cláusula 7ª

#### Cabimento e compromisso

Em cumprimento do estatuido no artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 2.ª, será satisfeito através da rubrica 0210 e da económica 04050102, do orçamento em vigor para 2026.

### Cláusula 8.ª -

#### Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes Outorgantes e vigorará até 28 de fevereiro de 2026.

O presente contrato é constituído por 4 páginas escritas, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

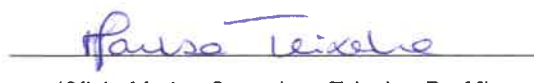
Cabeceiras de Basto, 6 de Junho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

de Cabeceiras de Basto,

A Presidente da Junta de Freguesia de Cavez

  
(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)

  
(Silvia Marisa Gonçalves Teixeira, Prof.ª)